

Lei Ordinária nº 152/1961

Cria taxa de locação para os Imóveis Urbanos e Suburbanos.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 02 de dezembro de 1961

Art. 1°.

Fica criada a Taxa de Locação que incidirá sobre os Imóveis Urbanos e Suburbanos do Patrimônio Municipal de Camapuã.

Art. 2°.

A Taxa de Locação será cobrada junto com o Imposto Territorial nos três próximos exercícios na seguinte base:

Art. 3°. A Taxa de Locação se destina a cobrir parte das despesas a serem executadas com o serviço topográfico e cadastral, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade de Camapuã.

1) -

Lote Urbano Cr\$ 100,00 por ano.

2) - Lote Suburbano Cr\$ 200,00 por ano.

Art. 4°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1961.

(a)João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal

(b)Aristides Figueiredo

Secretário